



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze – Masculino - 2023**
Jogo SB168: **ASSOCIACAO TERRA ROXA FUTSAL X AFI FUTSAL**

Data/local: **10/06/2023 – Terra Roxa/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

LEONARDO MUNIZ, registro n.º 367375, atleta da equipe AFI Futsal, camisa n.º 13 e **DAVID NATANAEL CAETANO ALVES**, registro n.º 476504, atleta da equipe Associação Terra Roxa Futsal, camisa n.º 10, expulso por dupla advertência e advertido com cartão amarelo, respectivamente, por, aos 35'46'', de acordo com o Relatório da Partida, terem trocado ofensas entre si:

RELATÓRIO

Relato que aos 35:46 expulsei o Atleta Sr Leonardo Muniz n°13 Registro: 367375 da equipe AFI Futsal por dupla advertência por trocar ofensas com o atleta numero 10 Sr° David Natanael Caetano Alves registro 476504 da equipe Associação Terra Roxa Futsal, que também foi advertido com cartão Amarelo. Ambos os atletas estavam se provocando proferindo palavras de baixo calão um a outro "vai toma no seu cu, vai toma no seu cu você, vai se fude, vai se fude você" e continuaram se ameaçando, sendo que eu já havia advertidos verbalmente os dois atletas anteriormente por duas vezes. Apos ser expulso o atleta saiu de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda, denuncia-se:

EVERTON CARVALHO DOS SANTOS, registro n.º 98619501, atendente da equipe AFI Futsal, expulso, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter proferido palavras de baixo calão ao árbitro da partida:

quadra normalmente. Após o fato citado acima o Atendente da equipe AFI Futsal senhor Everton Carvalho dos Santos Registro 98619501 também foi expulso por se levantar e se dirigir até a minha direção contestando com gestos e palavras de baixo calão "Vai toma cu, vai se fude, você tá louco" após ser expulso saiu de quadra normalmente.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorrem, os Denunciados, no ilícito tipificado no art. 258¹ do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba, 21 de junho de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva